



30/07/2025

Número: **0906919-98.2025.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **22/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 106.356.530,84**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MGB PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO)
ATACADAO PAPELEX LTDA (AUTOR)	
	CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO)
ATACADAO PAPELEX MG LTDA (AUTOR)	
	CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO)
BETTA TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO)
LOJA MG COMERCIO LTDA (AUTOR)	
	CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO)
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMA (AUTOR)	
	CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO)
MGX COMERCIO DE PAPEIS LTDA (AUTOR)	
	CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO)
MGB PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
210781772	22/07/2025 16:25	Petição Inicial	Petição Inicial

210791415	22/07/2025 16:25	DOC. 01 - Procurações	Procuração
210791417	22/07/2025 16:25	DOC. 02.1 - Atos Constitutivos - Art. 51, V, da LRF (parte 01)	Outros Anexos
210791419	22/07/2025 16:25	DOC. 02.2 - Atos Constitutivos - Art. 51, V, da LRF (parte 02)	Outros Anexos
210791420	22/07/2025 16:25	DOC. 02.3 - Atos Constitutivos - Art. 51, V, da LRF (parte 03)	Outros Anexos
210793944	22/07/2025 16:25	DOC. 03 - Declarações e Certidões - Art. 48 da LRF	Outros Anexos
210793940	22/07/2025 16:25	DOC. 04.1 - Demonstrações Contábeis - Parte 1 - Art. 51, II, da LRF	Outros Anexos
210793938	22/07/2025 16:25	DOC. 04.2 - Demonstrações Contábeis - Parte 2 - Art. 51, II, da LRF	Outros Anexos
210793933	22/07/2025 16:25	DOC. 04.3 - Demonstrações Contábeis - Parte 3 - Art. 51, II, da LRF	Outros Anexos
210793928	22/07/2025 16:25	DOC. 04.4 - Demonstrações Contábeis - Parte 4 - Art. 51, II, da LRF	Outros Anexos
210793927	22/07/2025 16:25	DOC. 04.5 - Demonstrações Contábeis - Parte 5 - Art. 51, II, da LRF	Outros Anexos
210793920	22/07/2025 16:25	DOC. 04.6 - Demonstrações Contábeis - Parte 6 - Art. 51, II, da LRF	Outros Anexos
210793919	22/07/2025 16:25	DOC. 04.7 - Demonstrações Contábeis - Parte 7 - Art. 51, II, da LRF	Outros Anexos
210793918	22/07/2025 16:25	DOC. 04.8 - Demonstrações Contábeis - Parte 8 - Art. 51, II, da LRF	Outros Anexos
210795212	22/07/2025 16:25	DOC. 05 - Relação de Credores - Art. 51, III, da LRF	Outros Anexos
210795208	22/07/2025 16:25	DOC. 06 - Relação de Empregados - Art. 51, IV, da LRF	Outros Anexos
210795201	22/07/2025 16:25	DOC. 07 - Relação dos Bens dos Sócios - Art. 51, VI, da LRF	Outros Anexos
210793949	22/07/2025 16:25	DOC. 08 - Extratos Bancários - Art. 51, VII, da LRF	Outros Anexos
210795250	22/07/2025 16:25	DOC. 09 - Certidões de Protesto - Art. 51, VIII, da LRF	Outros Anexos
210795248	22/07/2025 16:25	DOC. 10.1 - Relação de Ações (Parte 01) - Art. 51, IX, da LRF	Outros Anexos
210795247	22/07/2025 16:25	DOC. 10.2 - Relação de Ações (Parte 2) - Art. 51, IX, da LRF	Outros Anexos
210795245	22/07/2025 16:25	DOC. 11 - Relatório de Passivos Fiscais - Art. 51, X, da LRF	Outros Anexos
210795244	22/07/2025 16:25	DOC. 12 - Relação de Ativos Não Circulante - Art. 51, XI, da LRF	Outros Anexos

Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. Salomonde Pinho
Fernando M. Kalache
Marcelo Dinis da Costa Braga
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva
Júlyana Iunes Pinho de Queiroz
Lys Miranda Alves
Luciana Ferreira Cuquejo
Pollyanna Serrão B. Almeida
Maria Julia Cecchi Soares
Camilla Viana de Freitas
Natalia Waked Furtado
Eduardo M. Kalache
João Luiz Baltasar Jardim
Luiz Philippe Tenuta
Lara Reis
Cecilia A. Costa Braga
Gabriella Costa

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Empresarial da Comarca da Capital.

GRERJ Nº 51832307652-02

MGB PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.264/0001-47, com sede na Rua Joaquim Cardoso, nº 590, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 27.795-035; **ATACADÃO PAPELEX LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.731.862/0001-24, com sede na Rua Kelson, nº 225, Penha Circular, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 21.011-060; **ATACADÃO PAPELEX MG LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 50.474.608/0001-26, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 5101, Nova Era, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.087-000.; **BETTA TRANSPORTES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 46.861.007/0001-07, com sede na Av. das Américas, nº 20007, Bloco 02, Sala 320, Recreio dos Bandeirantes – RJ, CEP.: 22.790-851; **COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PPX LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 22.013.079/0001-28, com sede na Rua Castelo Branco, nº 213, quadra A, lote 17 e 18, Penha, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.012-000; **LOJA MG COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ

Av. Almirante Barroso, 52 / 25º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | Tel: (21) 2217-1200

www.kcbadvogados.com.br

sob o nº 52.884.532/0001-32, com sede na Rua Halfeld, nº 781, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36.010-003; e **MGX COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 13.987.222/0001-91, estabelecida à Avenida Brasil, nº 11201, galpão lojas A, B, C e D, Ramos, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21030-000, (“RECUPERANDAS”, “IMPETRANTES” ou “GRUPO PAPELEX”), por seus advogados abaixo assinados, vêm, com fundamento nas disposições dos artigos 47 e 48 da Lei 11.101/05, requerer a V. Exa. a sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos seguintes termos:

DA REUNIÃO OBRIGATÓRIA

1. Primeiramente, impõe destacar que as Requerentes são sociedades inteiramente coligadas, constituídas para desenvolver a mesma atividade (venda de varejo e atacado de produtos diversificados), possuindo identidade de sócios com subordinação ao mesmo centro de controle para atuar de forma conjunta no mercado (“GRUPO PAPELEX”), com coincidência de fornecedores, operadores financeiros e credores, inclusive com obrigações solidárias entre si.
2. Além disso, as Impetrantes compartilham, ainda, toda a estrutura administrativa e operacional e respondem sempre à mesma liderança e centro de comando, sendo certo, outrossim, que comungam das mesmas razões de fato e de direito para pleitear a presente recuperação, pelo que absolutamente necessária se afigura a reunião das mesmas no polo ativo da demanda, tanto processual quanto substancialmente, na forma dos artigos 69-G e 69-J da Lei 11.101/05.

DO PRINCÍPIO LEGAL

3. De início, destaca-se que, assim como as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam do tratamento e da solução de episódios de crise nas empresas, enxergando e buscando preservar nestas a sua utilidade social e econômica, a Lei 11.101/05, chamada de Lei de

Recuperação de Empresas, dispõe expressamente em seu artigo 47 o princípio e o objetivo fundamentais que devem nortear o nobre julgador na sua aplicação, senão vejamos:

“Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (grifo nosso)

4. Inegável é, portanto, a intenção e a necessidade de se dar no tratamento dos casos tais quais o presente a devida racionalidade econômico-social ao sopesar-se os elementos da crise e o que a empresa tem a oferecer à sociedade, sendo igualmente palpável a viabilidade das oras Impetrantes e a capacidade de recuperar-se das suas, sem dúvida, graves, porém transponíveis dificuldades, pelo que cumprem seus gestores o dever de apresentar o presente pleito.

5. Importante destacar, outrossim, que, a despeito dos incansáveis esforços despendidos ao longo dos últimos anos, o atual cenário mostra-se insuficiente para permitir a plena readequação financeira dos negócios da sociedade e a necessária segurança jurídica à composição dos passivos que se afiguram indispensáveis, sendo que a atual Lei de Recuperação inegavelmente oferece os mecanismos e as ferramentas mais adequados para conferir tal segurança às medidas capazes de efetiva e definitivamente reorganizar as atividades das Impetrantes e solucionar os impasses criados junto a seus credores.

DO BREVE HISTÓRICO E DA ATUAL SITUAÇÃO

6. O GRUPO PAPELEX nasceu no ano de 1993 da visão pioneira de seu fundador, empreendedor nato, em perceber a demanda crescente por materiais de papelaria e soluções otimizadas a seus clientes, reunindo em um só lugar todos os suprimentos necessários para facilitar o dia a dia de empresas, escritórios, faculdades, centros de ensino etc.

7. Com um capital inicial baixíssimo advindo de uma rescisão trabalhista, o fundador do GRUPO PAPELEX deu seus primeiros passos abrindo uma pequena loja de apenas 40 m², na Rua Irene, em Ramos, Zona Norte do Rio de Janeiro, com mobília de segunda mão e praticamente sem estoque.

8. Como em quase todos os empreendimentos no país, o início da operação não foi dos mais fáceis. A fim de impulsionar suas vendas de varejo, que àquele tempo enfrentava naturais dificuldades, o sócio fundador resgatou o que mais sabia fazer: a venda personalizada a seus clientes por meio de consulta direta nas empresas. Visitava galpões e negócios nos arredores para identificar as necessidades, comprava produtos por telefone com distribuidores, retirava a mercadoria de ônibus, separava, emitia nota fiscal e, posteriormente, realizava a entrega dos materiais em mãos ao cliente final.

9. A histórica inicial da GRUPO PAPELEX, assim, foi pautada por um verdadeiro ciclo de esforço manual mas eficiente, que aos poucos foi conquistando uma vasta rede de clientela, alcançando ao longo de sua trajetória a consolidação de sua marca, hoje uma das maiores do setor (www.papelex.com.br):

papelex®

10. Com o aluguel de uma linha telefônica exclusiva e ajuda de amigos, as vendas começaram a se expandir e, em pouco tempo, mais linhas telefônicas foram adquiridas com o lucro obtido, contratando-se mais (2) vendedores.

11. Com o contínuo crescimento das vendas e a grande necessidade de se ter um estoque, a loja foi transferida para um espaço maior, um sobrado de 140 m² na Zona Norte do Rio de Janeiro, contando na época já com 6 (seis) vendedores.
12. Com a expansão da empresa e uma base sólida, o GRUPO PAPELEX começou a comprar diretamente das fábricas e operar com permutas entre papeleiros, além de obter crédito com grandes marcas, como a BIC e Telexpel, permitindo à empresa ampliar seu mix de produtos e fortalecer a sua presença de mercado.
13. Acreditando na força de sua marca e na qualidade de seu serviço e de seus materiais, o GRUPO PAPELEX passou a investir em marketing institucional com propagandas em outdoors, busdoors e ações regionais, destacando-se ainda mais nesse mercado altamente competitivo como uma papelaria moderna, de confiança e preparada para atender empresas de todos os portes.
14. A demanda pelos produtos comercializados cresceu exponencialmente, tendo as Impetrantes que mudar a sua estrutura para um galpão na Penha, bem como investir em sua logística e no aumento de seu portfólio, que passou a contar com formulários contínuos, papéis, canetas e artigos escolares e de escritório em geral — todos com preços competitivos, com venda direta ao consumidor final, sem a atuação de intermediários. Nesse momento, o número de vendedores chegava a 30 (trinta).
15. Com o crescimento da informatização dentro dos espaços corporativos e o boom do mercado de cartuchos e toners, a empresa novamente inovou, tornando-se a primeira papelaria do Rio de Janeiro a obter credenciamento direto com a HP, comercializando seus produtos com exclusividade e garantindo aos clientes acesso a itens originais e de qualidade, com entrega rápida e preços acessíveis.

16. Mesmo enfrentando adversidades ao longo dos anos, como um assalto ao estoque de cartuchos, que desfalcou severamente o seu estoque, a empresa manteve sua resiliência, quitou seus compromissos e voltou ainda mais forte, mantendo firme o seu diferencial: a única empresa que vendia materiais de escritório e informática em um só lugar, com variedade de produtos de qualidade e atendimento de excelência ao cliente.

17. No ano de 2010, o GRUPO PAPELEX mudou a sua operação para um galpão com cerca de 2.000 (dois mil) metros quadrados, objetivando uma melhor organização e qualidade no serviço de entregas.

18. E já em 2014, o GRUPO PAPELEX passou por uma nova transformação em razão do crescimento das atividades. O número de vendedores superou a marca de 120 (cento e vinte) e o setor administrativo se expandiu significativamente, mostrando-se à época necessário o aluguel de um outro centro de distribuição, este em Cordovil, com mais de 6.000 (seis mil) metros quadrados, que passou a abrigar todo o estoque da empresa, a linha de separação, conferência e despacho de mercadorias.

19. Neste mesmo período, a frota do GRUPO PAPELEX chegou a ser de impressionantes 50 (cinquenta) veículos inteiramente dedicados à operação, reforçando o compromisso das Impetrantes com a eficiente entrega, sempre em até 24 (vinte e quatro) horas. Um verdadeiro diferencial competitivo que legitima ainda mais sua reputação no mercado B2B.



20. O pioneirismo do GRUPO PAPELEX não é constatado apenas na logística física de suas vendas mas também no atendimento digital, tendo sido a primeira papelaria do Brasil a lançar um e-commerce estruturado e funcional, permitindo que empresas de todo o país tivessem acesso ao seu catálogo de forma rápida, segura e eficiente.

21. No ano de 2019, ampliando sua presença física e querendo oferecer uma experiência direta ao consumidor final, o GRUPO PAPELEX inaugurou sua primeira loja física de varejo na Barra da Tijuca, Zona Oeste do Rio de Janeiro.



Av. Almirante Barroso, 52 / 25º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | Tel: (21) 2217-1200

www.kcbadvogados.com.br



22. Com esse movimento, o mix de produtos das Impetrantes cresceu para mais de 30 (trinta) mil itens, incluindo produtos para o lar, brinquedos, itens de higiene pessoal e utilidades domésticas — tudo, sempre, em um único lugar.

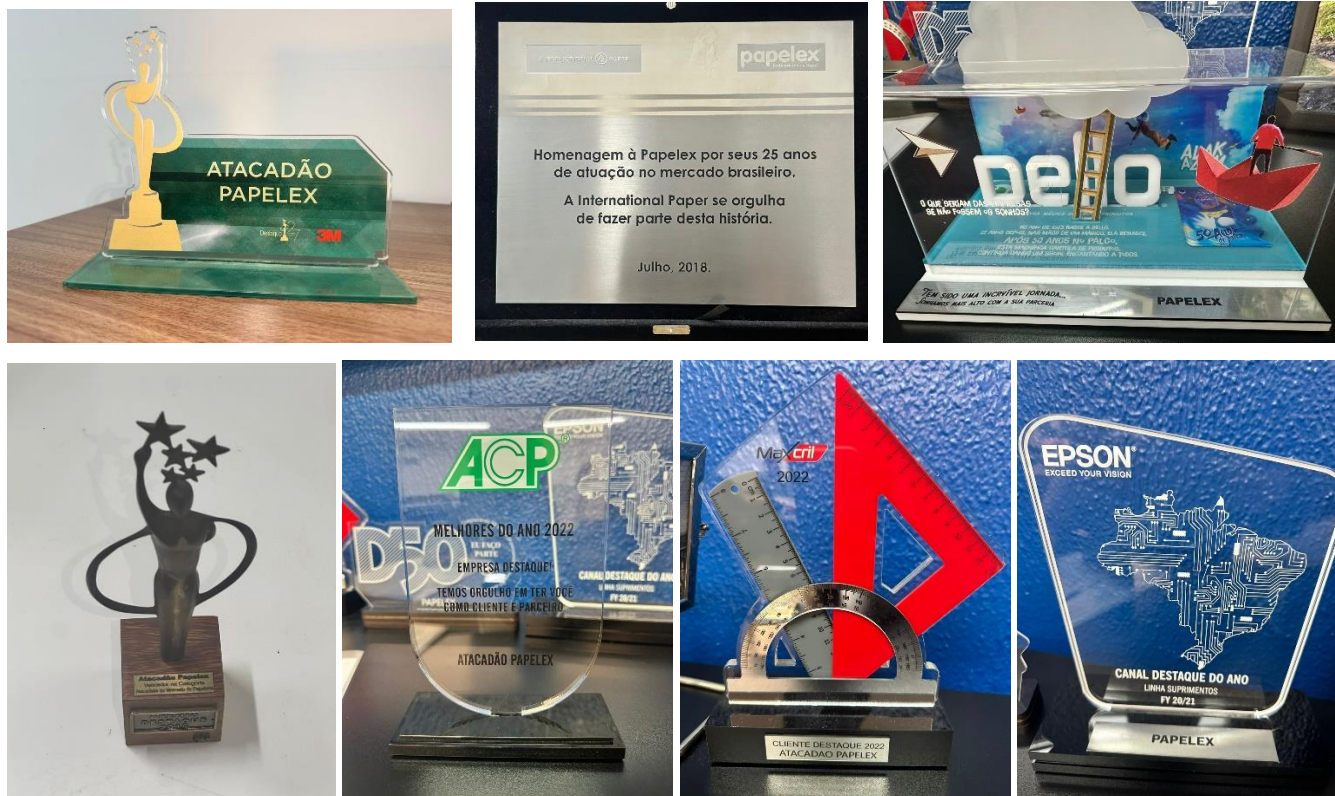


23. Nesse mesmo ano, com mais de 390 (trezentos e noventa) mil clientes cadastrados e mais de mil pedidos faturados por dia, o GRUPO PAPELEX se consolidou como uma das **maiores referências em papelaria do Brasil**, tendo a sua história sido sempre marcada por inovação, coragem, espírito empreendedor e, acima de tudo, respeito pelo cliente.

24. As Impetrantes já atenderam, e seguem atendendo, renomados clientes, como a De Millus; Shopping dos Móveis; Fundação Cesgranrio; Rede Dor São Luiz S/A; Supermercado Mundial; Supermercado Guanabara; Grupo de Moda Soma; Casa & Vídeo; Spyde Shop Informática; Sistac Sistemas de Acesso, Sistac Sistemas de Acesso; Papelaria Prolar; Sistema PH de Ensino; Lojas Renner; Laboratório Eliel Figueiredo; Minas Geral Comercial Cereais Bramil; Faculdades Católica – PUC; Supermercado Zona Sul; Neobpo Serviços; VH & M Papelaria; Laboratório Blessing; Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos As; CDG Produção Gráfica Ltda; e Papelaria Tid's.



25. Além disso, ao longo de seus mais de 30 (trinta) anos de história, o GRUPO PAPELEX recebeu **diversos prêmios e destaques** por sua primorosa atuação no mercado, senão vejamos alguns exemplos:



26. Sucede que, a trajetória de sucesso e pleno equilíbrio financeiro das Impetrantes foi significativamente prejudicada pela pandemia do Novo Coronavírus no ano de 2020 em razão da desaceleração abrupta da economia e das restrições operacionais sem precedentes.

27. Com a loja física da Barra da Tijuca, recém inaugurada, repentinamente fechada, o GRUPO PAPELEX precisou se adaptar rapidamente ao modelo de *home office* para quase todos os seus setores, assim como diversificar e reestruturar o portfólio para atender às novas demandas do mercado, intensificando a compra e a distribuição de produtos de limpeza e higiene, como álcool em gel, máscaras e luvas.

28. Ainda assim, considerando que a pandemia mudou sensivelmente a dinâmica das empresas, com a definitiva migração para o modelo remoto em muitos casos, a receita do GRUPO PAPELEX caiu severamente pela redução drástica da demanda do mercado por materiais de escritório e papeleria em geral.

29. Mesmo diante desse cenário incerto da economia, o GRUPO PAPELEX optou por não demitir à época nenhum colaborador, logrando, com muito esforço, manter em dia todos os seus compromissos.

30. Em 2022, o GRUPO PAPELEX enfrentou mais um momento sensível de sua história: o único sócio fundador (e administrador direto das empresas) adoeceu gravemente, ficando afastado de suas atividades por longo período. A ausência de sua liderança próxima — sempre tão presente em toda trajetória do grupo — teve reflexos diretos na condução dos negócios, impactando a gestão, os controles internos e o desempenho financeiro.

31. No ano seguinte, em 2023, a condição de saúde do sócio fundador se agravou, exigindo um delicado transplante duplo de rim e coração seguido de uma longa e difícil recuperação. Mas, mesmo com orientações médicas contrárias, este decidiu retomar as atividades aos poucos, motivado pela paixão pela empresa e pela responsabilidade com os colaboradores e clientes.

32. Como tentativa de reaquecer o setor financeiro do grupo, um novo plano de expansão foi traçado e implementado com a abertura de duas novas lojas físicas no Rio de Janeiro (uma na Avenida Brasil e outra em Duque de Caxias), além de um novo centro de distribuição e loja no Calçadão de Juiz de Fora, em Minas Gerais, para atender também a crescente base de clientes mineiros.

33. Em 2024, inaugurou-se ainda 3 (três) novas unidades: Taquara, Bonsucesso e Madureira, ampliando sua presença no varejo carioca.

34. A abertura dessas novas lojas teve um caráter estratégico, visando a criação de uma rede de pontos de venda mais próxima dos consumidores, permitindo um serviço mais ágil. Além disso, com a reabertura gradual do comércio e a volta de diversas atividades econômicas presenciais, as Impetrantes buscavam se inserir novamente no radar dos pequenos, médios e grandes empresários, oferecendo soluções completas para o fornecimento de produtos essenciais para o funcionamento de escritórios e empresas, além de tentar captar uma parte do mercado local de cada nova região atendida.

35. Sucede que, diante da imprevisibilidade e forte deterioração do ambiente macroeconômico, o GRUPO PAPELEX não apenas sofreu com impactos diretos na sua performance financeira, como também teve suas projeções de crescimentos comprometidas.

36. Os resultados imediatos esperados do varejo não se concretizaram, mostrando-se muito aquém dos investimentos realizados.

37. O faturamento persistiu em recuperação lenta após o período de pandemia enquanto as despesas fixas aumentaram consideravelmente, ainda seguido fortemente por contingências passadas, não sendo suficiente para sustentar todas as operações, especialmente sem a principal liderança em condições de estar à frente das atividades e da gestão do negócio.

38. A título de ilustração, comente-se que, em 2018, o GRUPO PAPELEX havia alcançado o pico de faturamento mensal de cerca de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais). Após a pandemia e os impactos da gestão descentralizada, esse número caiu para menos de 13.000.000,00 (treze milhões de reais), chegando, em determinados meses, a apenas R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

39. Com efeito, a receita não foi capaz de acompanhar o ritmo das despesas operacionais e o GRUPO PAPELEX teve que tomar decisões difíceis, como desligamentos, fechamento de unidades e encerramento de contratos de aluguel, sendo forçado a direcionar todos os seus recursos à preservação do fluxo de caixa e à manutenção mínima da estrutura operacional, como forma de garantir a continuidade de suas atividades e seus compromissos.

40. Junto a todo esse cenário, a crise político-econômica do país seguia, e segue, influenciando o setor financeiro, que, receoso com as expectativas econômicas do país a curto prazo, enxugou radicalmente o crédito no passado recente, não tendo renovado boa parte das linhas que estavam disponibilizadas em favor das Impetrantes, o que acabou por tornar ainda mais severos os efeitos da crise sobre seu negócio e a garantia da fluidez das operações.

41. Em decorrência de tais fatos, em que pese o caráter economicamente rentável da operação em um ambiente de negócios minimamente normalizado, instalou-se um quadro de instabilidade no fluxo financeiro do GRUPO PAPELEX.

42. Atualmente, o GRUPO PAPELEX, finalmente com seu sócio gestor inteiramente reintegrado ao dia a dia das atividades, se encontra em um novo momento de reorganização e reestruturação, mantendo como sua loja principal a da Av. Brasil, nº 11.201, operando a partir de um novo centro de distribuição de 4 (quatro) mil metros quadrados na Penha, Zona Norte do Rio de Janeiro.

43. Logo, é evidente, mais uma vez, que o GRUPO PAPELEX demonstra sua essência: resiliência, coragem e capacidade de se reinventar. Mesmo em meio a adversidades, as Impetrantes permanecem com o olhar voltado para o futuro, buscando, com responsabilidade, retomar o crescimento sustentável e honrar sua história de mais de três décadas de dedicação ao mercado e aos seus clientes.

44. É igualmente fato, entretanto, que a posição de destaque da empresa, com a força de seu nome, de sua marca e correspondente *marketshare* consolidado por canais estratégicos de seu mercado e localização, a qualificação de seus serviços e o *know-how* acumulado, combinados com a consolidada base de relacionamento com relevantes parceiros comerciais, além de outras diversas vantagens, conferem-lhe notável **singularidade** em seu segmento, o que, uma vez reequilibrado no plano financeiro, nos dá a certeza da viabilidade do projeto de recuperação que ora se inicia.

DA VIABILIDADE ECONÔMICO-OPERACIONAL

45. Do que visto acima é fácil perceber que, aliado à **posição de referência** já consolidada em seu mercado e à **força de sua marca**, com as correspondentes vantagens comerciais daí advindas, as Impetrantes já contam com um **significativo marketshare** e uma **rede consolidada de clientes**, tudo **destacando-as em seu setor**, além da fidelidade de mais de 100 (cem) colabores diretos e inúmeros outros indiretos altamente capacitados e, ainda, o fato de já vir colocando em prática um relevante **processo de reestruturação** para enxugamento de seus custos fixos e adequação de suas estratégias aos atuais desafios de seu mercado, o que indubitavelmente possibilita, uma vez ultrapassado o cenário de crise, vislumbrar um futuro próspero a médio e longo prazos.

46. Tem-se, portanto, que, tão logo superadas as instabilidades econômicas e reacomodado o mercado, as características das Impetrantes as **posicionam de forma absolutamente favorável em seu segmento, de modo a assegurar-lhes as melhores perspectivas para seus negócios com vias a recuperar e ampliar o patamar em que estavam antes da crise**, não sendo demais frisar que a operação jamais deixou de se mostrar operacionalmente rentável, mas sim fragilizou-se financeiramente por conta e culpa sobretudo

da sistemática e atípica alteração de seu faturamento por conta das dificuldades operacionais e financeiras.

47. Frise-se, mais uma vez, que a reestruturação e preservação da capacidade de expansão dos serviços das Impetrantes somente se fará possível através da utilização dos mecanismos e da segurança jurídica oferecidos pelo procedimento de recuperação judicial trazido pela atual Lei de Recuperação de Empresas, estando certas as Impetrantes de que, assegurada a normalidade de suas operações, terá plenas condições de arcar com as despesas novas de seu dia a dia e oferecer a seus credores a melhor forma de compor as dívidas velhas.

DOS REQUISITOS LEGAIS

48. A perfeita coadunação do caso ao regime especial pleiteado resta plenamente caracterizada não apenas pelos fatos e fundamentos acima expostos mas também pelo adequado preenchimento dos requisitos formais e objetivos postos na lei de regência, como se infere da documentação inclusa, restando certo que, uma vez aliviada das pressões hoje sofridas e implementado o projeto de reestruturação, a empresa resgatará a sua plena capacidade de pagamento e de geração de riquezas e novos postos de trabalho.

49. Atendendo ao que requer o artigo 48 da Lei 11.101/05, as Impetrantes declaram:

- a) que exercem regularmente sua atividade há mais de dois anos;
- b) não serem falidas;
- c) não ter estas, seus administradores ou controladores, sido condenados por crimes previstos na referida Lei.

50. As Impetrantes instruíram seu pedido com documentação contábil e financeira que informa e comprova a este digno Juízo o atendimento aos requisitos postos no artigo 51 e seus incisos da legislação mencionada, de modo a permitir o imediato deferimento da Recuperação

Judicial (cf. **ANEXO I**), sem prejuízo de eventual complementação que este MM. Juízo entenda necessária.

DAS MEDIDAS URGENTES

SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES

51. Como se sabe, a determinação de suspensão das ações tem como objetivo precípua suspender as medidas que põem em risco a atividade da empresa de modo a dar tempo à tramitação inicial do procedimento com vias à homologação e segura implementação do plano de recuperação e correspondentes meios adequados à reestruturação do negócio e composição de suas obrigações par e passo à necessária e desejada preservação da empresa e sua função social, na esteira do que estabelece, inclusive, a regra principiológica do artigo 47 do citado diploma legal, o que, no caso, inevitavelmente pressupõe proteger seus ativos e, notadamente, seu fluxo de caixa das sistemáticas investidas manejadas em sede de execuções individuais.

52. Como destacado pelo Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva no julgado do Conflito de Competência nº 168.000 – AL¹, essa pausa na perseguição individual dos créditos é fundamental para que se abra um espaço de negociação entre o devedor e seus credores, evitando que, diante da notícia do pedido de recuperação, estabeleça-se uma verdadeira corrida entre os credores, cada qual tentando receber o máximo possível de seu crédito, com o consequente perecimento dos ativos operacionais da empresa.

53. E mais. Nas palavras do i. Ministro, a suspensão das execuções e dos atos expropriatórios *“é medida com nítido caráter acautelatório, buscando assegurar a elaboração*

¹ STJ, CC 168.000/AL, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 11/12/2019, DJE 16/12/2019.

e aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores ou, ainda, a paridade nas hipóteses em que o plano não alcance aprovação e seja decretada a quebra”.

54. A doutrina destaca a imprescindibilidade da medida para as negociações em curso a fim de garantir o ambiente necessário ao saneamento das dívidas e recomposição do negócio:

“Essa consequência decorrente da admissão inicial de seu pedido **permite-lhe lidar de forma mais aliviada com o estado de crise econômico-financeira em que se vê inserido, pois estará, ainda que temporariamente, livre de novas penhoras e do fantasma da falência. Nenhuma ação dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial poderá tramitar, como regra de princípio, estando o curso das já propostas suspensas e obstados novos ajuizamentos. **Terá o devedor um período de tranquilidade no qual buscará recompor sua atividade e recuperar sua empresa**”².**

“A suspensão pelo prazo de 180 dias objetiva dar algum **fôlego ao devedor para negociar com os seus credores e elaborar o plano de recuperação, sem que seu patrimônio seja agredido pelas ações e execuções que estavam em curso contra ele”³.**

55. Com efeito, o prosseguimento das medidas de execução de forma dispersa e individual pelos credores tem por **nefasto efeito o esvaziamento do presente processo de recuperação judicial que se requerer iniciar e inviabilização do projeto de solução organizada e coletiva**, que, nestes autos, permitirá tanto a preservação das empresas Impetrantes quanto o pagamento de sua coletividade credora, objetivo maior da lei erigido nas letras de seu artigo 47.

56. Portanto, impedida de promover o pagamento ante a submissão das dívidas à presente recuperação judicial e, por outro lado, prevendo o sistema de recuperação de

² CAMPINHO, Sérgio. Falência e recuperação de empresa: O regime da insolvência empresarial / Sérgio Campinho. - 4ª Ed. Revista e atualizada – Rio de Janeiro: Renovar, 2009. Pág. 143.

³ SCALZILLI, João Pedro. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005 / João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea. – 3.ed.rev., atual. E ampl. – São Paulo: Almedina, 2018. Pág. 407.



empresas da lei especial a suspensão das correspondentes execuções em face da devedora recuperanda para reorganização de seu negócio e consequente composição concentrada de suas dívidas, nos termos da lei, é bom que se diga, tudo a evidenciar e recomendar a impossibilidade de avanço das ordens de execução pretendidas em face das Requerentes por dívidas não mais exigíveis e o correspondente **perigo de colocar-se em risco todo o projeto de recuperação**, faz-se necessária a intervenção acautelatória deste MM. Juízo.

57. Assim, em regime de urgência, na esteira dos artigos 300 do Novo Código de Processo Civil e expressa previsão do artigo 6º, II, da Lei 11.101/05, **havendo direito mais que plausível e real perigo de dano**, com base nas normas afeitas ao presente instituto ou mesmo calcado no poder geral de cautela atribuído ao nobre magistrado pelo ordenamento jurídico pátrio de modo a assegurar o resultado útil da ação, impõe seja deferida, de pronto, a **liminar para determinar a imediata suspensão de todas as ações e execuções movidas em face das Impetrantes**, diante do risco de paralisação das atividades empresariais e agravamento da situação financeira das empresas.

DAS INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS

58. Por fim, requer-se a V. Exa. sejam todas as comunicações processuais expedidas aos Dr. **YAMBA SOUZA LANNA** e Dra. **CECILIA A. COSTA BRAGA**, inscritos na OAB/RJ sob o nº 93.039 e nº 217.683, respectivamente, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 52, 25º Andar, Rio de Janeiro – RJ, em conjunto e exclusivamente, na forma da lei, sob pena de nulidade.

DO PEDIDO

59. À vista do exposto, requer-se a V. Exa., em regime de urgência, na esteira dos artigos 300 do Código de Processo Civil e expressa previsão do artigo 6º, II, da Lei 11.101/05, seja deferida, de pronto, a **LIMINAR para determinar (i) a imediata suspensão de todas as ações e**

execuções movidas em face das Impetrantes, diante do risco de paralisação das atividades empresariais e agravamento da situação financeira das empresas.

60. Ademais, as Impetrantes pugnam seja deferido o pronto processamento da Recuperação Judicial aqui pleiteada, determinando as demais providências previstas no artigo 52 da Lei 11.101/05, com a publicação dos editais e comunicações de estilo.

61. Termos em que, protestando pela apresentação de novos documentos que se façam necessários e dando à causa, para efeitos legais e fiscais, o valor de R\$ 106.356.530,84 (cento e seis milhões trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025.



YAMBA SOUZA LANNA
OAB/RJ 93.039



ANDRÉ CHAME
OAB/RJ 93.240



JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ
OAB/RJ 149.932



CECILIA A. COSTA BRAGA
OAB/RJ 217.683